



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0827653/2018

PA COPAM Nº: 00651/2004/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: LATICÍNIOS SILVA E OLIVEIRA LTDA (EX. HEBROM PRODUTOS DO LATICINIO LTDA - EPP)	CNPJ: 10.653.240/0001-49		
EMPREENDIMENTO: LATICÍNIOS SILVA E OLIVEIRA LTDA	CNPJ: 10.653.240/0001-49		
MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Mônica Flávia Rodrigues	CRBio: 104403/04-D ART nº 2018/07264		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental	1.375.986-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0827653/2018

O empreendimento Laticínio Silva e Oliveira LTDA, localizado no município de Patos de Minas (MG) atua no ramo de indústria de laticínios. A indústria produz diversos tipos de queijo, requeijão e manteiga. Em 21 de setembro de 2018, foi formalizado, na Supram TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00651/2004/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada em litros por dia de 78.000 l/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e oleosos e de emissões atmosféricas.

Em relação aos efluentes líquidos são oriundos da higienização dos pisos, equipamentos, maquinário com sistema CIP, provenientes dos sanitários e da lavagem de caminhões. Os efluentes sanitários são destinados primeiramente para uma fossa séptica, sendo o efluente tratado destinado para a Estação de Tratamento de Efluente (ETE). Os efluentes do lavador de veículos passam por uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) antes de ser destinados para a ETE. Todos os efluentes industriais gerados são destinados diretamente para ETE. O efluente tratado da ETE é destinado para o córrego localizado próximo à indústria.

Para geração de vapor possui uma caldeira movida a lenha, com ano de fabricação em 2001.

Em relação aos resíduos sólidos domésticos e do processo produtivo enquadrados como Classe II, são segregados em depósito temporário e encaminhados para o aterro sanitário de Patos de Minas. Os classificados como Classe I, são armazenados temporariamente em local apropriado e deverão ser encaminhados para empresas licenciadas para esse fim.

Foi apresentado laudo técnico de pressão sonora nos limites do empreendimento, que demonstrou conformidade com a Lei estadual 10.100 de 1990, com exceção de um ponto que, segundo informado, possuía influência de obras executadas no terreno vizinho à indústria.

A água utilizada na indústria é oriunda de um poço tubular com portaria de outorga nº 1175/2017, que encontra-se em revalidação automática até a conclusão da análise do processo 27448/2017.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3148004-2F00.DEE2.DDCD.4DEA.8AA5.C552.D218.7BBB, sem área de reserva legal inclusa. Cabe ressaltar que o requerente aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LATICÍNIOS SILVA E OLIVEIRA LTDA para a atividade de fabricação de produtos laticínios, no município de Patos de Minas”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da QUATRELATI
PARTICIPAÇÕES LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da QUATRELATI PARTICIPAÇÕES LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do da ETE	Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, sulfetos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Trimestral
À montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Trimestral
Caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente; os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado, CO	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e potência da caldeira em MW. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento e conforme Lei Estadual 10.100/1990.	Nível de pressão sonora (ruído) dB	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.